

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e denomina a “Copa João Vitor” como torneio municipal de futebol amador, a ser realizado anualmente por ocasião das comemorações do aniversário de emancipação política do Município de Baixa Grande do Ribeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituída a denominada “COPA JOÃO VITOR” a competição municipal de futebol amador realizada anualmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro, preferencialmente no período das comemorações de seu aniversário de emancipação política.

§ 1º A Copa João Vitor integra o calendário esportivo e comemorativo do Município, sem prejuízo de outras competições e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.

§ 2º A competição terá caráter amador e não profissional, observadas a legislação esportiva aplicável e as regras técnicas da modalidade.

Art. 2º-A denominação da competição constitui homenagem a João Vitor, em reconhecimento à sua trajetória no futebol e à contribuição prestada à valorização do esporte em Baixa Grande do Ribeiro.

Parágrafo único. A identidade visual oficial da competição deverá preservar a denominação “Copa João Vitor”, que constará, sempre que possível, dos troféus, medalhas, peças de divulgação, regulamentos e demais materiais oficiais relacionados ao torneio.

Art. 3º-A Copa João Vitor terá, entre seus objetivos:

- I – preservar a memória e o legado esportivo do homenageado;
- II – incentivar a prática do futebol amador e a participação da comunidade nas atividades esportivas;
- III – valorizar atletas, equipes e demais participantes do esporte local;
- IV – estimular a integração, o respeito, a convivência comunitária e o espírito esportivo; e

V – contribuir para que crianças e jovens reconheçam no esporte um instrumento de participação, disciplina e cidadania.

Art. 4º-A realização da Copa João Vitor observará regulamento próprio, no qual poderão ser disciplinados, entre outros aspectos:

I – as categorias, o formato da competição e o sistema de disputa;

II – [trecho não visível na imagem];

III – as regras de participação, disciplina, arbitragem e aplicação de penalidades;

IV – as medidas de segurança, atendimento de primeiros socorros e organização dos locais de jogos;

V – os critérios de premiação individual e coletiva; e

VI – outras medidas necessárias à organização e ao regular desenvolvimento do torneio.

Art.5º- O Município poderá conceder premiações às equipes e aos atletas participantes, inclusive troféus, medalhas e premiação pecuniária, desde que haja previsão orçamentária e sejam observadas as normas aplicáveis à despesa pública.

Art. 6º-Para a realização e o fortalecimento da Copa João Vitor, poderão ser firmados apoios, patrocínios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos admitidos em lei com pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas.

§ 1º A divulgação de apoiadores e patrocinadores poderá ocorrer nos materiais e espaços vinculados ao evento, observados os princípios da administração pública e vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros em desacordo com a legislação.

§ 2º Os recursos públicos e privados destinados à competição deverão ser administrados com transparência e submetidos aos mecanismos de controle e prestação de contas previstos na legislação aplicável.

Art. 7º-A divulgação da Copa João Vitor deverá buscar ampla participação da comunidade, podendo utilizar os meios institucionais de comunicação do Município e outros meios legalmente disponíveis.

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação fiscal vigente.



Art. 9º-A execução desta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para definir os procedimentos necessários à organização anual da competição.

Art. 10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 08 de outubro de 2026.



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM INOCÊNCIO
A FORÇA DO BEM E A JUSTIÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
CEP: 84790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM INOCÊNCIO
A FORÇA DO BEM E A JUSTIÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
CEP: 84790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45



- c) elaborar o balanço mensal dos recursos recebidos e das despesas realizadas, a ser apresentado pelo Presidente ao Plenário nos termos do art. 34, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e encaminhar à contabilidade central da Prefeitura as demonstrações da Câmara, nos termos do art. 132, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;
- d) acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal e subsidiar a elaboração da proposta parcial de orçamento e de suas alterações;
- e) elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e os demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e acompanhar os limites de despesa com pessoal e de gasto total do Poder Legislativo;
- f) preparar a prestação de contas anual da Mesa Diretora e os demais documentos e informações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelos sistemas oficiais de informações contábeis e fiscais, observados os respectivos prazos;
- g) realizar conciliações bancárias e análises de contas;
- h) acompanhar a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e sobre os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias;
- i) organizar e manter a documentação e os registros contábeis;
- j) prestar ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, de que trata o art. 135-A da Lei Orgânica do Município, as informações e os documentos contábeis solicitados; e
- k) executar outras atividades contábeis compatíveis com a natureza do cargo.

3. TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA

- a) prestar atendimento presencial, telefônico e por meios eletrônicos ao público, aos vereadores e aos servidores, fornecendo informações e encaminhando as demandas aos setores competentes;
- b) receber, registrar, protocolar, classificar, distribuir e expedir documentos e correspondências;
- c) organizar, manter e localizar documentos e processos administrativos, observadas as normas de gestão documental, de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;
- d) redigir, digitar, revisar e formatar expedientes administrativos, tais como ofícios, memorandos, despachos e comunicações;
- e) manter controles, cadastros, agendas e planilhas de interesse administrativo;
- f) auxiliar no controle do material de consumo e dos bens patrimoniais e na execução das rotinas de pessoal e de contratações;
- g) apoiar a organização de reuniões, audiências públicas e eventos institucionais; e
- h) executar outras atividades administrativas compatíveis com a natureza do cargo.

E-mail: pmdominocencio@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM INOCÊNCIO
A FORÇA DO BEM E A JUSTIÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
CEP: 84790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45



4. TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA LEGISLATIVA

- a) prestar apoio operacional à tramitação das proposições e das demais matérias submetidas à Câmara Municipal;
- b) receber, registrar, numerar, autuar e encaminhar proposições e documentos legislativos, conforme o Regimento Interno;
- c) acompanhar os prazos e as fases de tramitação das matérias e manter atualizados os respectivos registros;
- d) prestar apoio administrativo às comissões, na organização das pautas, na expedição das convocações e no registro das reuniões, sob a orientação dos respectivos presidentes;
- e) preparar os autógrafos dos projetos aprovados e controlar a sua remessa ao Poder Executivo e o retorno da sanção ou do veto;
- f) pesquisar, compilar e manter atualizada a legislação municipal, promovendo a sua disponibilização ao público;
- g) prestar apoio documental ao Procurador Legislativo, mediante pesquisa de legislação e jurisprudência, organização de documentos e revisão formal de minutas, sob sua orientação e supervisão, vedada a prática de atos privativos da advocacia;
- h) prestar informações sobre o andamento das matérias legislativas, nos limites de sua competência; e
- i) executar outras atividades de apoio ao processo legislativo compatíveis com a natureza do cargo.

5. TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) prestar suporte técnico aos usuários da Câmara Municipal;
- b) instalar, configurar, atualizar e realizar manutenção preventiva e corretiva de computadores, periféricos, sistemas operacionais e equipamentos de informática;
- c) auxiliar na administração e na manutenção da rede local, dos pontos de acesso, dos equipamentos de conectividade e dos serviços de acesso à internet;
- d) diagnosticar e solucionar, nos limites de sua competência, problemas de conexão e de funcionamento dos recursos tecnológicos;
- e) operar e prestar suporte aos equipamentos e sistemas de som, imagem, votação, transmissão e gravação das sessões e dos eventos da Câmara Municipal;
- f) orientar vereadores e servidores no uso de computadores, sistemas, plataformas de videoconferência e demais recursos tecnológicos;
- g) executar e acompanhar rotinas de cópia de segurança, recuperação e armazenamento de dados;

E-mail: pmdominocencio@hotmail.com

- h) aplicar e monitorar medidas técnicas de segurança da informação, inclusive controle de acesso, atualização de sistemas, proteção contra códigos maliciosos e comunicação de incidentes, observadas a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) prestar suporte à manutenção do sítio eletrônico e do portal da transparência da Câmara Municipal;
- j) manter inventário e registros dos equipamentos, das licenças e dos serviços de tecnologia da informação; e
- k) executar outras atividades de suporte tecnológico compatíveis com a natureza do cargo.

6. SECRETÁRIO LEGISLATIVO

- a) secretariar as sessões plenárias, sob a direção da Mesa Diretora, prestando apoio ao Presidente e aos Secretários no exercício de suas atribuições regimentais;
- b) auxiliar a Mesa na organização da pauta e da Ordem do Dia, na chamada e no registro de presença dos vereadores, no controle do tempo dos oradores e no registro das votações, sem prejuízo das atribuições regimentais dos membros da Mesa;
- c) elaborar as minutas das atas das sessões e submetê-las ao Secretário da Mesa competente;
- d) auxiliar os vereadores na formatação e no protocolo de requerimentos, indicações e demais proposições;
- e) providenciar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, inclusive das resoluções, dos decretos legislativos, dos atos da Mesa e da Presidência e das leis promulgadas pelo Presidente;
- f) manter atualizados os livros e registros obrigatórios da Câmara Municipal previstos no art. 175 do Regimento Interno;
- g) atualizar as informações relativas à atividade legislativa no sítio eletrônico e no portal da transparência da Câmara Municipal;
- h) preparar a correspondência oficial da Mesa Diretora e da Presidência;
- i) prestar informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal e encaminhar as demandas aos setores competentes; e
- j) executar outras atividades de secretaria legislativa compatíveis com a natureza do cargo.

E-mail: pmdominocencio@hotmail.com

Id:OE28B24180D735D5



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
CESTAD 2026-2038

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e denomina a “Copa João Vitor” como torneio municipal de futebol amador, a ser realizado anualmente por ocasião das comemorações do aniversário de emancipação política do Município de Baixa Grande do Ribeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituída a denominada “COPA JOÃO VITOR” a competição municipal de futebol amador realizada anualmente no Município de Baixa Grande do Ribeiro, preferencialmente no período das comemorações de seu aniversário de emancipação política.

§ 1º A Copa João Vitor integra o calendário esportivo e comemorativo do Município, sem prejuízo de outras competições e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.

§ 2º A competição terá caráter amador e não profissional, observadas a legislação esportiva aplicável e as regras técnicas da modalidade.

Art. 2º-A denominação da competição constitui homenagem a João Vitor, em reconhecimento à sua trajetória no futebol e à contribuição prestada à valorização do esporte em Baixa Grande do Ribeiro.

Parágrafo único. A identidade visual oficial da competição deverá preservar a denominação “Copa João Vitor”, que constará, sempre que possível, dos troféus, medalhas, peças de divulgação, regulamentos e demais materiais oficiais relacionados ao torneio.

Art. 3º-A Copa João Vitor terá, entre seus objetivos:

- I – preservar a memória e o legado esportivo do homenageado;
- II – incentivar a prática do futebol amador e a participação da comunidade nas atividades esportivas;
- III – valorizar atletas, equipes e demais participantes do esporte local;
- IV – estimular a integração, o respeito, a convivência comunitária e o espírito esportivo; e

(Continua na próxima página)



Id:0CC56CC9234D360F



Prefeitura Municipal de Baixão Grande do Ribeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjucação

Processo N° 039/2026

V – contribuir para que crianças e jovens reconheçam no esporte um instrumento de participação, disciplina e cidadania.

Art. 4º-A realização da Copa João Vitor observará regulamento próprio, no qual poderão ser disciplinados, entre outros aspectos:

I – as categorias, o formato da competição e o sistema de disputa;

II – [trecho não visível na imagem];

III – as regras de participação, disciplina, arbitragem e aplicação de penalidades;

IV – as medidas de segurança, atendimento de primeiros socorros e organização dos locais de jogos;

V – os critérios de premiação individual e coletiva; e

VI – outras medidas necessárias à organização e ao regular desenvolvimento do torneio.

Art.5º- O Município poderá conceder premiações às equipes e aos atletas participantes, inclusive troféus, medalhas e premiação pecuniária, desde que haja previsão orçamentária e sejam observadas as normas aplicáveis à despesa pública.

Art. 6º-Para a realização e o fortalecimento da Copa João Vitor, poderão ser firmados apoios, patrocínios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos admitidos em lei com pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades públicas ou privadas.

§ 1º A divulgação de apoiadores e patrocinadores poderá ocorrer nos materiais e espaços vinculados ao evento, observados os princípios da administração pública e vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros em desacordo com a legislação.

§ 2º Os recursos públicos e privados destinados à competição deverão ser administrados com transparência e submetidos aos mecanismos de controle e prestação de contas previstos na legislação aplicável.

Art. 7º-A divulgação da Copa João Vitor deverá buscar ampla participação da comunidade, podendo utilizar os meios institucionais de comunicação do Município e outros meios legalmente disponíveis.

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação fiscal vigente.

Art. 9º-A execução desta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para definir os procedimentos necessários à organização anual da competição.

Art. 10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 08 de outubro de 2026.


JOSÉ DIAS SOUSA
 Prefeito Municipal

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FABRICANTE/MARCA				VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL						
0001 CARTÃO DA GESTANTE MEDINDO 22934 CM EM PAPEL COUCHÉ 300G -	proprio	3,48	1200	4.158,00		
0002 BLOCO ACOGLHIMENTO E AVALIAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	proprio	15,32	100	1.531,00		
0003 BLOCO ACOGLHIMENTO E AVALIAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	proprio	15,32	100	1.531,00		
0004 BLOCO FICHA DE REFERÊNCIA DA MULHER	proprio	15,32	50	765,50		
0005 BLOCO REQUISICION DE MANOGRRAFIA	proprio	15,32	50	765,50		
0006 BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO NASP	proprio	15,32	50	765,50		
0011 BLOCO PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO DA EQUIPE E-SUS	proprio	15,32	50	765,50		
0012 BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS	proprio	15,15	50	857,72		
0013 BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E-SUS	proprio	15,15	50	857,72		
0014 BLOCO DE CADASTRO DOMICILIAR E-SUS	proprio	15,15	50	857,72		
0015 BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTOS E-SUS	proprio	15,32	50	765,50		
0016 BLOCO DE CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	proprio	15,15	100	1.515,44		
0017 BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS	proprio	15,15	300	4.546,32		
0018 BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO COLETIVA E-SUS	proprio	15,32	50	765,50		
0019 FICHA 1ª CONSULTA ODONTOLÓGICA	proprio	0,58	8000	2.582,00		
0020 BLOCO DE CONTROLE DE VISITAS DO AGENTE COMUNITÁRIO	proprio	15,15	50	857,72		
0021 BLOCO PNCD REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIMETORIAL	proprio	15,15	50	857,72		
0022 BLOCO DE NOTIFICAÇÃO SEMANAL	proprio	15,15	50	857,72		
0023 BLOCO DE ATESTADO MÉDICO	proprio	11,52	100	1.151,51		
0024 BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA	proprio	15,15	100	1.515,44		
0025 BLOCO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	proprio	15,32	100	1.531,51		
0026 BLOCO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	proprio	12,67	500	6.333,50		
0028 BLOCO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES	proprio	15,15	50	857,72		
0029 BLOCO DE REQUISICION DE EXAMES	proprio	11,48	250	2.869,45		
0030 CARTÃO DA CRIANÇA	proprio	3,80	1000	3.801,10		
0031 BLOCO HIPERDIA	proprio	15,15	30	574,63		
0032 BLOCO COMPROVANTE DE COLETA TESTE DO PEZINHO	proprio	15,15	30	574,63		
0034 BLOCO FICHA DE PACIENTE PARA AVALIAÇÃO INICIAL	proprio	15,15	50	857,72		
0035 FICHA DE CADASTRO DE PACIENTES	proprio	15,32	500	7.656,00		
0036 BLOCO DE RECEITUÁRIO (NOME DO PACIENTE...)	proprio	15,15	50	857,72		
0037 BLOCO AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO	proprio	7,64	50	381,96		
0038 BLOCO FICHA TESTE DA ORELHINHA	proprio	15,15	40	765,17		
0040 FICHA DE ADOLESCIMENTO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS	proprio	15,15	300	4.546,32		
0044 XEROX COLORIDA A4	proprio	0,35	10000	3.500,00		
0045 ENCAMINHAMENTO ESPINAL A4 ATÉ 50 FOLHAS	proprio	3,84	1000	3.839,38		

Página 1 de 2

0049 ENCAMINHAMENTO ESPINAL A4 51 A 100 FOLHAS	proprio	5,78	1000	5.778,70		
QTD: 35				VALOR TOTAL:		77.730,94

FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL

FABRICANTE/MARCA				VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
FABRICANTE/MARCA VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL						
0008 BLOCO REQUISICION DE EXAME CITOPATOLÓGICO	Próprio	11,00	50	595,00		
0007 FICHA GERAL PERSONALIZADA FRENTE E VERSO A4	Próprio	1,10	10000	11.000,00		
0009 BLOCO REQUISICION DE EXAME PERSONALIZADO	Próprio	11,90	50	595,00		
0010 BLOCO PRODUÇÃO DO MÉDICO E-SUS	Próprio	14,98	50	749,00		
0027 BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO	Próprio	11,90	1200	14.280,00		
0033 CARTÃO DA FISIOTERAPIA	Próprio	0,58	1600	580,00		
0036 BLOCO REQUISICION DE COMPRA	Próprio	7,64	50	382,00		
0041 CARTÃO DE RETORNO ODONTOLÓGICO	Próprio	0,38	2500	950,00		
0042 BLOCO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL - CRIANÇAS	Próprio	15,31	50	765,50		
0043 BLOCO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL PARA ADULTOS	Próprio	15,31	50	765,50		
0045 PLASTIFICAÇÃO CARTÃO 10X7	Próprio	2,30	1000	2.300,00		
0046 PLASTIFICAÇÃO A5	Próprio	3,83	1000	3.830,00		
0047 PLASTIFICAÇÃO FOLHA A4	Próprio	5,37	1000	5.370,00		
0050 ENCAMINHAMENTO ESPINAL A4 ACIMA DE 100 FOLHAS	Próprio	9,59	1000	9.590,00		
0051 CONFECÇÃO DE FOLDER INSTITUCIONAL PARA CAMPANHAS DE SAÚDE	Próprio	1,74	10000	17.400,00		
QTD: 15				VALOR TOTAL:		69.752,00

VALOR GERAL: 147.482,94

Página 2 de 2